



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº. 1.710, DE 02 DE MAIO 2023.

“Dispõe sobre a proibição do manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios sonoros e explosivos, assim como de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso, no Município de Pedro de Toledo, e dá outras providências”.

Eduardo Leite da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei, conforme o art. 209 § 2º do Regimento Interno.

Artigo 1º - Fica proibido o manuseio, a utilização, queima e soltura de fogos de artifício sonoros e explosivos, assim como de qualquer artefato pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, em locais públicos e privados, recintos abertos ou fechados, localizados nesse município, a fim de proteger o bem-estar da comunidade e dos animais.

Parágrafo Único - Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, observando-se que não poderão oferecer riscos ao responsável que está manuseando nem em seu entorno.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - multa de até 50 Unidades Fiscais Municipais – U.F.M., se a infração for cometida por pessoa física;



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

II - multa de 100 Unidades Fiscais Municipais – U.F.M., se a infração for cometida por pessoa jurídica.

Parágrafo Único - Os valores das multas descritas deste artigo serão dobrados em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 90 (noventa) dias.

Artigo 3º - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro a ser criado por legislação federal que reflita e reponha o poder aquisitivo da moeda.

Parágrafo Único - Para melhor utilização dos valores arrecadados com as multas, a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo poderá reverter tais valores para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre esse tema, inclusive sobre a divulgação da própria Lei para a população ou apoio a projetos voltados para o bem-estar animal.

Artigo 4º - Constatada a prática da infração, será lavrado auto de infração, pelo agente competente.

§ 1º - No momento da autuação, identificado material do tipo proibido previsto no art. 1º do presente, poderá ser efetuada a apreensão dos mesmos e, aqueles eventualmente apreendidos não serão guardados nem armazenados, devendo os mesmos serem inutilizados ou descartados de maneira ambientalmente adequada.

Artigo 5º - No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

E-mail: camarapedrodetoledo@gmail.com

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo Municipal de Pedro de Toledo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedro de Toledo, 02 de maio de 2023.

EDUARDO
LEITE DA
SILVA:32012
739881

Assinado digitalmente
por EDUARDO LEITE
DA SILVA:32012739881
Localização: Pedro de
Toledo/SP
Data: 2023.05.03
15:25:57-03'00'

EDUARDO LEITE DA SILVA
Presidente